



## ATA N°24/2021

# REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

## **DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Primeira reunião do mandato 2021-2025-(artigo 61º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro)

Presenças:

**Presidente** 

Luís António Pita Ameixa

**Vereadores** 

Ana Rute Beringel de Sousa

José Valente Rocha Guerra

José João Lança Guerreiro

Cristina da Silva Rodrigues

Faltas:

Não houve.

Local: Sala de sessões do Município

Secretariou: Albano Rocha Fialho- Chefe do Serviço Jurídico e Institucional

-----Verificada a existência de quórum, quando eram quinze horas, o Senhor Presidente, de início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos, que foi entregue antecipadamente a todos os membros da câmara, nos termos do nº.2 do artigo 53º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

### A- Antes da ordem do dia

- A.1- Informações;
- A.2- Outros assuntos;
- A.3- Resumo de tesouraria;

#### B- Ordem do dia

- B.1- Regimento da câmara;
- B.2-Períodicidade das reuniões da câmara;
- B.3- Fixação de lugares de lugares de vereadores a tempo inteiro ou a meio tempo;
- B.4- Seguro de Eleitos;
- B.5- Delegação de competências;
- B.6- Fundos de maneio;
- B.7- Execuções fiscais- nomeação dos responsáveis;
- B.8- Ratificações nos termos do artigo2º da Lei 47/2005, de 29 de agosto;
- B.9- Ponto de situação- COVID-19;
- B.10- Edificação e urbanização.
- C- Período de intervenção do público
- D- Minuta da ata

A – ANTES DA ORDEM DO DIA
A.1 – INFORMAÇÕES
O Senhor Presidente, começou por dar as boas vindas a todo o executivo, com os votos de
um bom mandato em prol do concelho
Informou da existência de um gabinete físico para todos os Vereadores e referiu que o
próximo assunto de grande importância, será a elaboração do orçamento e referiu-se aos
prazos a considerar, para que a entrada em vigor, possa ocorrer a 1 de janeiro de 2022. Importa
referir que nos próximos dias, após reunião com a Chefe DAM, os trabalhos terão o seu início.
O Senhor Vereador José João Guerreiro, agradeceu as palavras do Senhor Presidente,
mostrou-se disponível e ao longo do mandato, tomará as suas decisões na defesa da população
e estará sempre ao dispor para que tudo possa correr bem, muito embora em situações
pontuais, possa existir alguma divergência

Todos os demais vereadores manifestaram o seu empenho e disponibilidade para o
cumprimento dos respetivos mandatos tendo em vista o desenvolvimento do concelho.
A.2 – OUTROS ASSUNTOS
Primeiro- (684) – Teve lugar no passado de 11 de outubro de 2021, a tomada de posse dos
órgãos das autarquias locais, resultado da eleição que teve lugar em 26 de setembro de 2021,
pelo que se remetem as atas de instalação da Assembleia Municipal e Câmara Municipal
A Câmara, tomou conhecimento
<b>Segundo- (685) –</b> Para conhecimento, o sr. Presidente remete o despacho de nomeação do
oficial público, Albano Rocha Fialho, cuja competência da sua nomeação é do Presidente da
Câmara, nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de janeiro
A Câmara, tomou conhecimento
<b>Terceiro- (686)</b> – Remetidos os despachos já elaborados, datados de 11 de outubro de 2021,
com o seguinte:
1 – Designação do vice-presidente, vereador José Valente Rocha Guerra;
2 – Designação do vereador, José Valente Rocha Guerra, em regime de permanência a tempo
inteiro;
3 – Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência, com a seguinte composição: Chefe de
Gabinete, José Eugénio Neves Bravo Martins; Adjunto, José João Fralda Carias;
4 – Designação e estatuto do chefe de gabinete;
5- Competências do chefe de gabinete para a prática de atos de administração ordinária;
6 – Designação e estatuto do adjunto;
7 – Competências do adjunto para a prática de atos de administração ordinária;
8 – Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação, com a seguinte composição: Secretário,
Sérgio Miguel Sobral Farião Aniceto;
9 – Designação e estatuto do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação;
10 – Constituição do Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Vereadores e sua competência;
11 – Designação dos funcionários da câmara municipal adstritos ao Gabinete de Apoio ao
Presidente e aos Vereadores;

12 – Delegação de competências no chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente e aos
Vereadores.
A Câmara, tomou conhecimento
A.3 – RESUMO DE TESOURARIA
Foi apresentado o resumo diário de tesouraria do dia 12 de outubro de dois mil e vinte e
um, o qual apresentava os seguintes saldos:
<b>Orçamental:</b> - cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e um euro e vinte e dois cêntimos
Não Orçamental: - duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e quatro euros e setenta e três
cêntimos
A Câmara, tomou conhecimento
B – ORDEM DO DIA
B.1 – REGIMENTO DA CÂMARA
(687) -O atual regimento da câmara foi enviado atempadamente, para dar cumprimento ao
disposto na alínea a) artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em face disso, não foram apresentas propostas, pelo que o Senhor Presidente, sugeriu que
se mantivesse o regimento aqui apresentado
E, não havendo retificações a fazer, a câmara deliberou por unanimidade o seguinte:"
Aprovado"
B.2 – PERIOCIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA
(688) – Nos termos previsto nos artigos $39^{\circ}$ e $40^{\circ}$ , da Lei nº 75/2013, de 12 de janeiro,
compete à camara municipal elaborar e aprovar o regimento, salvaguardando que a câmara
municipal terá uma reunião ordinária mensal, ou quinzenal, se o julgar conveniente
Assim, no início de cada ano, é aprovada a calendarização das reuniões ordinárias, as quais,
de acordo com o referido regimento, terão lugar quinzenalmente e de acordo com o calendário
anexo
As reuniões ordinárias terão lugar às quartas-feiras, quinzenalmente, pelas 15 horas na sala
de sessões do município
As reuniões, em regra, serão sempre públicas, salvo deliberação excecional em casos
fundamentados

As reuniões extraordinárias ocorrem sempre que se julgue necessário
A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado".
B.3 – FIXAÇÃO DE LUGARES DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO OU A MEIO TEMPO
(689) – A câmara municipal apreciou a proposta do Senhor Presidente, nos termos do n.º 2
do artigo 58.º da lei n.º 169/99 de 18/9, para a fixação de um lugar de Vereador a meio tempo
A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado".
B.4 <b>–</b> SEGURO DE ELEITOS
<b>(690)</b> -Através da nota interna nº 6544/2021, de 7 de outubro de 2021, a Chefe DAM,
informa tal como se transcreve" Em virtude da primeira reunião do executivo realizar-se nos
termos do disposto do artº 48º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro , cumpre-me informar o
Sr. presidente que deverá ter em consideração o seguinte : O artigo 17º da Lei 29/87, de 30 de
Junho, com a redação dada pela Lei 52-A/2005 de 10 de outubro (Estatuto dos Eleitos Locais),
estabelece que " 1- Os membros dos Órgãos autárquicos tem direito a um seguro de acidentes
pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor. 2- Para os membros
dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50
vezes a respetiva remuneração mensal. "Assim de acordo com os valores da remuneração
mensal do Presidente do órgão, o valor do seguro não pode ser inferior a 145.411,00 euros Assim
proponho a manutenção do valor do seguro de acidentes pessoais dos membros do órgão
executivo, em 155.000.00 euros. À consideração superior"
A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado
conforme proposto"
B.5 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
(691) -Foi remetida a informação $n^{\circ}$ 6545/2021, de 7 de outubro de 2021, a qual se
transcreve:
"Anexo I
1. Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do Órgão Executivo do Município –
Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente, um conjunto de competências que,
pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos,

de acordo com o disposto no art.34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ------

2. Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos
Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1,
do retro mencionado artigo; 3. Considerando que a figura da delegação de poderes, irá permitir
uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por
esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; 4.
Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências
praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato
de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços
administrativos do Município, à luz da lei 75/2013, de 12 de setembro; 5. Considerando que,
nos termos do n.º 1 do artigo 34º da referida Lei, a Câmara Municipal pode delegar no
Presidente as suas competências, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), i),
j), k), m), n), o), p) s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa), e ccc) do n.º 1, e a) do artº 39º do mencionado
diploma
O Senhor Presidente pode propor:
1. Que a Câmara Municipal ao abrigo do artigo 34º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e artigo
44º do Código de Procedimento Administrativo delegue no Presidente da Câmara, com
faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, por decisão e escolha do presidente,
as competências a seguir indicadas:
• Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações - cfr. Alínea
d), do n.º 1, do art. 33.º;
• Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de
empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (artº 29º do
DL 197/99, de 8 de junho) – cfr. Alínea f), do n.º 1, do art. 33.º;
• Adquirir, alienar ou onerar bens móveis de valor até 1000 vezes a RMMG - cfr. Alínea g), do
n.º 1, do art. 33.º;
• Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens
imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das
opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos
membros da assembleia municipal em efetividade de funções - cfr. Alínea h), do n.º 1, do
art.33.º;
Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia

contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na
presente lei - cfr. Alínea I), do n.º 1, do art.33.º;
• Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município,
designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; - cfr. Alínea q), do
n.º 1, do art.33.º;
• Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades
da administração central - cfr. Alínea r), do n.º 1, do art.33.º;
• Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, a
classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural,
cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de
interesse municipal; - cfr. Alínea t), do n.º 1, do art.33.º;
• Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade,
em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições
particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; - cfr.
Alínea ν), do n.º 1, do art.33.º;
• Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções
que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; - cfr. Alínea
w), do n.º 1, do art.33.º;
• Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos
legalmente previstos; - cfr. Alínea x), do n.º 1, do art.33.º;
• Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução,
conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos
insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos — cfr. Alínea y), do n.º 1, do art.33.º;
• Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -cfr. Alínea bb), do n.º 1, do
art.33.º;
• Alienar bens móveis; -cfr. Alínea cc), do n.º 1, do art.33.º;
• Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -cfr. Alínea dd), do n.º 1, do art.33.º;
• Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de
transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos integrados no património do
município ou colocados por lei, sob administração municipal; -cfr. Alínea ee), do n.º 1, do
art 22 0.

• Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados
com a atividade económica de interesse municipal; -cfr. Alínea ff), do n.º 1, do art.33.º;
• Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -cfr. Alínea gg), do n.º 1, do art.33.º;
• Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, - cfr. Alínea ii), do n.º 1, do
art.33.º;
• Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos -cfr. Alínea jj), do
n.º 1, do art.33.º;
• Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou
outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade
municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se
mostre que após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e
manutenção, de forma inequívoca e duradoura -cfr. Alínea kk), do n.º 1, do art.33.º;
• Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, -cfr. Alínea II), do n.º
1, do art.33.º;
• Designar os representantes do município nos conselhos locais, -cfr. Alínea mm), do n.º 1, do
art.33.º;
• Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, cfr. Alínea nn), do n.º
1, do art.33.º;
• Administrar o domínio público municipal; - cfr. Alínea qq), do n.º 1, do art.33.º;
• Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -
cfr. Alínea rr), do n.º 1, do art.33.º;
• Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e povoações, após parecer da
correspondente junta de freguesia; - cfr. Alínea ss), do n.º 1, do art.33.º;
• Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; - cfr. Alínea tt), do n.º 1, do art.33.º;
• Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do
município; - cfr. Alínea uu), do n.º 1, do art.33.º;
• Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; - cfr. Alínea ww), do n.º 1, do art.33.º; -
• Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; - cfr. Alínea yy), do n.º 1, do art.33.º;
• Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que
salvaguardem e perpetuem a história do município; - cfr. Alínea zz), do n.º 1, do art.33.º;
• Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; - cfr. Alínea
bbb), do n.º 1, do art.33.º"

E
"Anexo II
1. Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do Órgão Executivo do Município –
Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente, um conjunto de competências que,
pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos,
de acordo com o disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro,
republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, alterado pelos Decretos -Lei nºs
214-G/2015, de 2 de outubro, 97/2017, de 10 de agosto e pela Lei nº 79/2017, de 18 de agosto;-
2. Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos
Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no já
mencionado artigo;
3. Considerando que a figura da delegação de competências, permitirá uma maior eficácia e
eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior
celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
4. Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências
praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato
de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos
do Município;
O Sr. Presidente pode propor:
1. Que a Câmara Municipal ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro
e artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo delegue no Presidente da
Câmara, com faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, por decisão e escolha
do presidente, as competências a seguir indicadas: -
1. A concessão de licença administrativa prevista no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei
nº 555/99, de 16 de dezembro, para todas as operações urbanísticas aí consignadas;
2. Aprovação de informação prévia, conforme o nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº
555/99, de 16 de dezembro;"
Anexo III
1. Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do Órgão Executivo do Município –
Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente, um conjunto de competências que,
pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos,
de acordo com o disposto no artigo 3º. do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro;

2. Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos
Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no já
mencionado artigo;
3. Considerando que a figura da delegação de poderes, permitirá uma maior eficácia e eficiência
no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade
na obtenção da competente decisão administrativa;
4. Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências
praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato
de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos
do Município;
O Sr. Presidente pode propor:
1. Que a Câmara Municipal ao abrigo do artigo 3º. do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro,
delegue no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores, por decisão
e escolha do presidente, as competências a seguir indicadas:
I. O licenciamento do exercício e da fiscalização das seguintes atividades:
a) Realização de acampamentos ocasionais;
b) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
c) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e
demais lugares públicos ao ar livre;
d) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos
de venda;
e) Realização de fogueiras e queimadas;"
A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado".
B.6 – FUNDOS DE MANEIO
(692) – Este ponto da ordem de trabalhos, uma vez que os serviços não têm ainda os
documentos preparados, será apresentado na próxima reunião da câmara
B.7 – EXECUÇÕES FISCAIS-NOMEAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
(693) -Foi apresentada a informação interna nº 6547/2021, de 7 de outubro de 2021, da
Chefe DAM, a qual se transcreve "Em virtude da primeira reunião do executivo realizar-se nos
termos do disposto do artº 48º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cumpre-me informar o
Sr. Presidente que deverá ter em consideração o que consta nesta informação. Assim, nos
termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, P á g i n a $10 \mid 13$

aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto: a) no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro ; b) nos artºs 148, 149º e 150º do Código do procedimento e Processo Tributário, c) na alínea c) do artº 15º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela lei 73/2013, de 3 de setembro d) no artº 12º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro; e) e em conformidade ainda com o nº2 do artº 21º do Regulamento de taxas e preços em vigor no município; Deve a câmara municipal deliberar sobre: a) a nomeação do responsável nos processos de execução fiscal e de escrivão, para desempenhar as funções administrativas nos processos de execução fiscal, b) aprovação da manutenção por parte dos trabalhadores do direito à participação das custas processuais; Mais informo que se encontravam nomeadas como responsável pelos processos de execução fiscal a Chefe DAM -Maria José Couraça e como escrivã, a Assistente Técnica, Maria de Assunção Pereira Góis. À consideração superior." ----------- Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado. Manter os funcionários que desempenham estas funções". ----------B.8 - RATIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 47/2005, DE 29 DE AGOSTO---------(694) - Durante o período de gestão que mediou entre o ato eleitoral de 26 de setembro de 2021, e a tomada de posse dos novos órgãos que ocorreu em 11 de outubro de 2021, nos termos previstos no nº1 do artigo 2º da Lei nº47/2005, de 29 de agosto, o Presidente e a Vice-Presidente da Câmara, à data emitiram despachos no decurso da prática de atos correntes inadiáveis. Assim, e no cumprimento da referida disposição legal, devem ser presentes para ratificação do novo executivo os despachos constantes da informação que se anexa aos documentos da presente ata. ----------- Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Ratificado os despachos". ----------B.9 - PONTO DA SITUAÇÃO -COVID-19-----------(695) -Foi presente à reunião de câmara, o relatório com os dados mais recentes sobre o ------ A Senhora Vereadora Ana Rute, informou que não existe contágio no meio escolar, os casos conhecidos vêm de fora, e todos os funcionários testaram negativo.----------Os Serviços de Saúde Pública, em todas as situações têm tido logo uma ação imediata; a

Câmara e o Agrupamento de Escolas, estão na 2ª linha e têm dado o apoio necessário, como é
o exemplo da cedência de instalações para testes
A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Tomou
conhecimento"
B.10 – EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO
Foram presentes à reunião de câmara, os seguintes processos de obras, os quais incluem
pareceres técnicos emitidos pela Divisão de Urbanismo e Obras Públicas:
(696) – Processo-L-TRT 2/2021-Requerente: Aggrária Lagar Lda., referente ao pedido de
construção de lagoa de efluentes, sito no Parque Agroindustrial-Monte da Oripa- Odivelas
Solicita aprovação do projeto de arquitetura
A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado
conforme proposto"
(697) – Processo-O-COM 12/2021-Requerente: David Evans, referente ao pedido de emissão
de certidão de compropriedade, referente a prédios sito em Abegoaria
Solicita deferimento do pedido
A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado
conforme proposto"
(698) – Foi remetido o auto de vistoria, na sequência de reclamação de António José Lérias,
relativa a infiltrações na habitação onde reside
A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Notificar o
proprietário para realizar as obras no prazo de 45 dias"
(699) – No seguimento da informação da fiscalização municipal sobre muro que ameaça
perigo de derrogada em Odivelas, foi realizada vistoria que confirma as obras a levar a efeitos.
A DUOP informa que deve ser concedido um prazo de trinta dias para a intervenção por parte
do proprietário
A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Notificar o
proprietário para realizar as obras no prazo de 30 dias"
(700) – No seguimento da reclamação de Marcos Mota Gonilho, foi remetido o processo à
reunião de câmara para avaliação e eventual aprovação dos trabalhos
A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "À DUOP
para apresentar projeto e a respetiva estimativa"

C. – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Não houve
D. – MINUTA DA ATA
Aprovada por unanimidade
Não havendo mais assuntos a tratar, e quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco
minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião
E eu, Albamo Roche ficlu, Chefe do Serviço Jurídico e Institucional, a
redigi e subscrevi

O Presidente da Câmara,

Luís António Pita Ameixa

